



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 350/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE ARILSON LUIS DO PRADO PADOAN**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **J. E. DAL PAZ**, cadastrada no CNPJ nº 04.952.793/0001-08, com sede na Rua General Daltro Filho, nº 1990, Bairro Lucas Araujo, em Passo Fundo/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei Federal de nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de internação do paciente Arilson Luis Prado Padoan, conforme determinação judicial proferida nos autos nº 5004173-43.2022.8.21.0036.

**1.2.** O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora *Edinara França*, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

**2.1.** Funcionários e equipamentos necessários para execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA, assim como todos os encargos decorrentes.

**2.2.** É dever da CONTRATADA estar em dia com as obrigações exigidas em lei, em especial o das habilitações jurídica, econômico-financeira, técnica e de regularidade trabalhista, conforme artigo 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos.

**2.3.** A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade por danos decorrentes de atos ou omissões que não aqueles aos quais expressamente se obriga, pelo presente contrato e nas condições ajustadas, a praticar ou se abster.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total a ser pago pela municipalidade será de **RS 6.579,11 (seis mil quinhentos e setenta e nove reais e onze centavos)**.

**3.2.** São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com encargos sociais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**3.3.** O pagamento será feito à vista, após a assinatura do presente contrato, através do bloqueio judicial realizado nos autos do processo nº 5004173-43.2022.8.21.0036.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de internação, em 10 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com os ajustes pactuados neste Contrato;
- b) Observar na execução dos serviços, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) Quando da realização dos serviços, submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Utilizar seus equipamentos necessários à execução do objeto, com despesas as suas expensas.
- e) Disponibilizar pessoal técnico apto à realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES**

**6.1.** São responsabilidades da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.2.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES**

**7.1.** Para a inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Rescisão de contrato.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Criar embargos à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas ou especificações;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração das normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- g) Recusar-se ou atrasar a execução do todo ou partes, sem justa causa, os serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

h) Praticar por ação ou omissão qualquer ato que por negligência, imprudência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos o CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE possui a obrigação de cumprir este contrato na forma da Lei e deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO e DA SUSPENSÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Será rescindido o presente instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato a terceiros;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) For instaurada insolvência civil ou falência;
- e) Atrasar injustificadamente o início ou execução dos serviços;
- f) Óbito do internado;
- g) Revogação da decisão liminar que ensejou o abrigamento;
- h) Desnecessidade da contratação;
- i) Abandono total ou parcial do serviço;
- j) Falência ou insolvência da empresa;
- k) Não realizar os serviços na forma da cláusula primeira deste contrato;
- l) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

**9.2.** Este contrato será rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e medida rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização pelo fiel e total cumprimento das obrigações emanadas do presente instrumento administrativo ficará a cargo do servidor indicado na cláusula primeira, item 2.2, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome Fonte do Recurso	Proj/Ativ	Cód/Disp.	Cód. Categ. Econ.
--------------	------------------	-----------------------	-----------	-----------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

<b>Sec. Mun. da Saúde</b>	<b>40</b>	ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	150	4859	339039530000
---------------------------	-----------	--	-----	------	--------------

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.


Soledade, RS, 03 de novembro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Marilda Borges Corbelini  
Prefeitura Municipal  
CONTRATANTE

  
**J. E. DAL PAZ**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Luana Marques Moraes  
Chefe de Departamento

  
Edinara França  
Secretária Municipal da Saúde

Registrado sob nº 350  
Soledade, 03/11/2022  
